



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº 21/23	Folha 261
Rubrica	Mat 112

CONTRATO Nº 001/2023-
Processo Administrativo nº 021/2023

Contratação de empresa especializada em locação de veículos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Itaboraí e a empresa E.J.I. Fiel Turismo Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº29.872.306/0001-10, com sede à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Junior, 732 – Nancilândia – Itaboraí – RJ neste ato representada pelo Exmo. Sr. Presidente Élber Correa da Silva, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 200971059 SSP/RJ, e do CPF 094.157.987-50, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa E.J.I. Fiel Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.632.896/0001-10, sediada a Estrada Virgem Santa nº 104 – Botafogo – Município de Macaé – Rio de Janeiro, denominada neste ato como CONTRATADA, representada pelo administrador Igor Pereira Martins, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 11181796-1 IFP/RJ e do CPF 092.898.037-54, domiciliado a Estrada Virgem Santa nº 104 – Fundos – Botafogo – Município de Macaé – Rio de Janeiro; celebram o presente CONTRATO, conforme processo administrativo nº 021/2023, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na lei federal n.10.520/2022 e na Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, observando, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO 1ª DO OBJETO

- 2ª DO PRAZO
- 3ª DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA
- 4ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 5ª DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
- 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7ª DA EXECUÇÃO
- 8ª DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 9ª DA RESPONSABILIDADE
- 10ª DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 11ª DA GARANTIA
- 12ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
- 13ª DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
- 14ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA SEDE MAIS PENALIDADES
- 15ª DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
- 16ª DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO
- 17ª DA RESCISÃO
- 18ª DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
- 19ª DA CONTAGEM DOS PRAZOS
- 20ª DO FORO DE ELEIÇÃO

ELBER CORREA DA SILVA:0941579875
Assinado de forma digital por ELBER CORREA DA SILVA:0941579875
Dados: 2023.04.11 10:54:44 -03'00'

E J I FIEL TURISMO LTDA:03632896000110
Assinado de forma digital por E J I FIEL TURISMO LTDA:03632896000110
Dados: 2023.04.11 11:36:45 -03'00'



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº 2123	Folha 268
Rubrica 9	Mat. 1122

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, para a locação de 12 (doze) veículos para atender as necessidades dos gabinetes dos senhores vereadores e da administração da casa.

Parágrafo primeiro– Os serviços contratados serão executados na forma especificada no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO PRAZO

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Parágrafo segundo. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado na formado Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CÂMARA:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato, proporcionando todos os meios necessários ao desempenho dos serviços contratados;
- exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas; receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, na forma definida no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- pagamento das multas emitidas em decorrência do descumprimento do Código Nacional de Trânsito;
- fornecer à CONTRATADAS cópias das habilitações dos condutores dos veículos ora locados.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- observar, na execução do contrato, as normas e especificações técnicas a que estiver vinculado, bem como as estabelecidas neste CONTRATO e no Projeto Básico;
- providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus a CÂMARA, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações contratuais; Fornecer veículos devidamente vistoriados, isentos de quaisquer multas e sem franquias de quilometragem;
- Arcar com todas as despesas concernentes a IPVA, vistorias, manutenção, franquias de seguro, seguro completo dos veículos;
- empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;

ELBER CORREA
DA
SILVA:09415798
750

Assinado de forma
digital por ELBER
CORREA DA
SILVA:09415798750
Dados: 2023.04.11
10:55:13 -03'00'

E J I FIEL
TURISMO
LTDA:036328960
00110

Assinado de forma
digital por E J I FIEL
TURISMO
LTDA:03632896000110
Dados: 2023.04.11
11:37:06 -03'00'



Câmara Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº	2123 Folha 267
Rubrica	0 Mat. 1174

- f) Em caso de defeito, sinistro ou avarias, substituir o veículo por outro igual ou semelhante, sem qualquer ônus para a CÂMARA, em caráter imediato.
- g) Manter seguro total dos veículos contra colisão, roubo, furto, incêndio e responsabilidade civil e cobertura de terceiros, inclusive franquias, sem ônus para a CÂMARA;
- h) Assumir a exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer acidentes com o veículo, inclusive indenizações a terceiros;
- i) Entregar os carros solicitados, nas estritas condições fixadas no edital e no Projeto Básico, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente;
- j) permitir ao contratante, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, à determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA, cujas reclamações obriguem- se prontamente a atender no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- l) executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- m) disponibilizar o pessoal necessário à execução do contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando- se a observar todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas, previdenciária, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- n) arcar com o ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços contratados, responsabilizando- se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CÂMARA;
- o) manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) efetuar os serviços contratados obedecendo-se, fiel e integralmente, todas as condições nele estabelecidas, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- q) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações da CÂMARA e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- r) no caso de multas, deverá indicar ao órgão responsável pela aplicação da penalidade o real infrator segundo as informações prestadas pela CONTRATANTE quando da entrega dos veículos ora locados;
- s) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Comissão de Fiscalização, obrigarão a CONTRATADA, à conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- t) Obriga-se ainda a CONTRATADA a:
- I. Obedecer, estrita e rigorosamente os prazos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital, cabendo a CÂMARA, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº <u>21123</u>	Folha <u>270</u>
Rúbrica <u>09</u>	Mat. <u>1170</u>

do CONTRATO ou aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito a indenização;

II. Submeter à prévia aprovação do titular do órgão contratante qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

III. Apresentar ao respectivo órgão da CÂMARA, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

IV. Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 horas, os motivos de força maior que possam justificara interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O valor total deste CONTRATO é de R\$ R\$ 1.373.400,00 (Um milhão, trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 114.500,00 (cento e quatorze mil e quinhentos reais), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art.65 e §§ da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual, o preço pactuado será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual e deverão utilizar o índice IPCA-e

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 01.122.0104.2.002

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) Nota de

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, e nos termos do Projeto Básico e da legislação vigente, respondendo a CONTRATADA pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto contratual observará o que está descrito no Projeto Básico anexo ao edital, admitindo-se que ele seja acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo segundo. As inclusões ou exclusões de itens ou alteração de preços que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº <u>2123</u>	Folha <u>211</u>
Rubrica <u>9</u>	Mat. <u>112</u>

objeto de Contratos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das Partes.

CLÁUSULA OITAVA-DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual compete:

- fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a CÂMARA.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da CÂMARA, promovendo o fácil acesso às dependências da CONTRATADA, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da CÂMARA não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. O fiscal, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº	2123
Folha	27
Rubrica	9
Mat.	112

Parágrafo oitavo. O objeto do CONTRATO será recebido após a devida conclusão, observada a seguinte forma:

b) definitivamente, após decorrido o prazo de até 20 (vinte) após a assinatura do contrato

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do serviço contratado, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA-DA RESPONSABILIDADE

Os serviços que compõem o objeto do presente CONTRATO, serão executados, sob a direção e responsabilidade técnica da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CÂMARA ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CÂMARA, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados corresponderá aos veículos efetivamente alugados mediante ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal e se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser comunicada à CÂMARA.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos veículos efetivamente alugados.

Parágrafo segundo. Em caso de desconformidade na execução do serviço, a CÂMARA não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados no período, efetivamente apurados.

Parágrafo terceiro. Não serão considerados prestados quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no projeto básico, sujeitando a CONTRATADA à obrigação de reparar, corrigir ou substituir a prestação respectiva em caráter imediato.

Parágrafo quarto. Não serão considerados na medição quaisquer serviços que não estejam discriminados no Projeto Básico e na planilha de quantitativos e custos unitários.

E J I F I E L
TURISMO
LTDA:03632
896000110

Assinado de forma
digital por E J I F I E L
TURISMO
LTDA:03632896000110
Dados: 2023.04.11
11:38:26 -03'00'

ELBER CORREA DA
SILVA:09415798750

Assinado de forma digital por
ELBER CORREA DA
SILVA:09415798750
Dados: 2023.04.11 10:36:41 -03'00'



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	2123
Folha	23
Rubrica	a
Mat.	117

Parágrafo quinto. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a CONTRATADA promover a entrada do pedido de pagamento, obedecidos o disposto no art.40, XIV, "a" da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por centos) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,033% (trinta e três centésimos por centos) ao mês, pro rata die.

Parágrafo oitavo. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível a CÂMARA, será devido o pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso inexistir justificativa para a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA GARANTIA

A CÂMARA poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor da proposta vencedora, a ser apresentada em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

Parágrafo terceiro. A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pela CÂMARA se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá apenas após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo quinto. Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres da CÂMARA, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CÂMARA recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ	
Processo nº	21123 Folha 24
Rubrica	9 Mat. 112

O CONTRATO poderá ser modificado pela CÂMARA sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Contrato Aditivo.

Parágrafo primeiro. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Contrato aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante a CÂMARA a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por centos) sobre o valor da parcela em atraso, pelo atraso na conclusão de quaisquer prazos estabelecidos;
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea “e”, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo. A contratada será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da

E J I F I E L
TURISMO
LTDA:03632
896000110
Assinado de forma digital por E J I F I E L
TURISMO
LTDA:03632896000110
Dados: 2023.04.11
11:39:13 -03'00'

ELBER CORREA DA
SILVA:0941579875
0
Assinado de forma digital por ELBER CORREA DA
SILVA:09415798750
Dados: 2023.04.11
10:57:18 -03'00'



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Processo nº 21123 Folha 215
Rubrica 9 Mat. 1172

notificação, sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista na alínea "f" do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro- A sanção prevista nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo sexto. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do CONTRATO tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CÂMARA.

Parágrafo único. Caso a CÂMARA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e SUBCONTRATAÇÃO

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CÂMARA e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de anuência da CÂMARA, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo. Não será aceita nenhuma forma de subcontratação na execução deste contrato. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

E J F I E L
TURISMO
LTDA:0363289
6000110
Assinado de forma digital por E J F I E L
TURISMO
LTD:03632896000110
Dados: 2023.04.11
11:39:35 -03'00'

ELBER CORREA DA
SILVA:0941579875
0
Assinado de forma digital por
ELBER CORREA DA
SILVA:0941579875
Dados: 2023.04.11 10:57:34
-03'00'



Câmara Municipal de Itaboraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI	
Processo nº	21/23 Folha 276
Rubrica	9 Mat. 1172

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação da Câmara Municipal de Itaboraí.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do CONTRATO deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CÂMARA, correndo os encargos por conta da CÂMARA.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Itaboraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente CONTRATO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaboraí, 11 de abril de 2023.

ELBER CORREA DA
SILVA:0941579
8750

Assinado de forma
digital por ELBER
CORREA DA
SILVA:09415798750
Dados: 2023.04.11
10:57:51 -03'00'

Contratante

Câmara Municipal de Itaboraí
Élber Correa da Silva
Presidente

E J I FIEL
TURISMO
LTDA:036328
9600110

Assinado de forma
digital por E J I FIEL
TURISMO
LTDA:03632896000110
Dados: 2023.04.11
11:40:00 -03'00'

Contratada

E.J.I Fiel Turismo Ltda
Igor Pereira Martins
Sócio Administrador